

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para contratação artística musical de Renatinho da Bahia para o evento alusivo ao "Ribas Folia" Carnaval 2024 do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "*o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social*". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.



Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para reposar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais*". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

O carnaval é muitas vezes visto como uma expressão cultural importante, refletindo as tradições locais, costumes e identidade de uma comunidade. Celebrar o carnaval pode fortalecer os laços entre as gerações, preservar e promover as raízes culturais.

É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente. Neste viés foi que a promoção deste evento, com a presença dos shows artísticos de Renatinho da Bahia para o evento alusivo ao "Ribas Folia", tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, através de seu Departamento de Cultura.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

**2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:**

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a realização dos shows artísticos de **Renatinho da Bahia, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024**, no evento alusivo ao “Ribas Folia” (o evento Ribas Folia acontecerá do dia 09 ao dia 11 de fevereiro de 2024).

Os shows deverão ser realizados nos seguintes termos:

DIA	ARTISTA	HORÁRIO DO SHOW
10/02/2024	RENATINHO DA BAHIA	23h às 01h
11/02/2024	RENATINHO DA BAHIA	23h às 01h

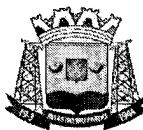
As apresentações serão abertas ao público em geral sem a cobrança de entrada.

Os shows ocorrerão no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.

**A contratada responsabiliza-se:**

- Cachê Artístico;
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação;
- Nota Fiscal;
- Alimentação para 10 pessoas;
- Hotel para 10 pessoas;

Maria  
Paulo  
Nizal



- Vans para translado local;
- Camarins;
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada.

A prestação dos serviços será autorizada mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

#### **2.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

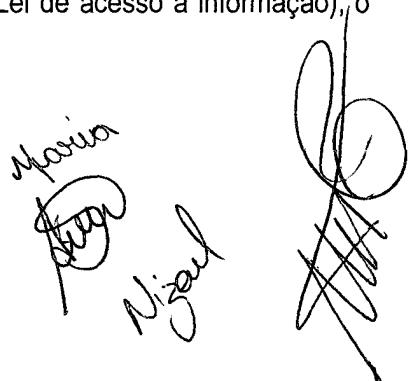
#### **2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **2.5. Classificação quanto ao acesso:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

#### **2.6. Antecipação do pagamento:**



Maria Paula  
Nizal



A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá na forma delimitada no Termo de Referência.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**JUSTIFICATIVA:** Sobre o tema, indispensável registrar que a Administração Pública Municipal realiza os pagamentos dos serviços prestados e dos bens adquiridos *a posteriori*, entretanto, no presente caso, trata-se de uma situação excepcional, onde os artistas não contratarão com o município se o pagamento não for realizado de forma antecipada.

Mario-  
Tita  
Nizel



Alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplo disso são os artistas, que trabalham com agendas apertadas de shows, por isso, a prática de solicitar o pagamento antecipado visando garantir a data.

Neste sentido, foi que a Lei 14.133/2021, em seu art. 145, §1º,<sup>1</sup> admitiu o pagamento antecipado no caso de representar condição indispensável para a contratação dos serviços

Não obstante, a Orientação Normativa – ON nº 37 da AGU, já admitia o pagamento antecipado, de modo que, trata-se de posicionamento pacífico dos órgãos de controle e tutelado pela Nova Lei de Licitações.

Neste sentido, justifica-se o pagamento antecipado tendo em vista que sem essa condição é impossível obter os shows almejados, como se observa da proposta dos artistas.

Não obstante, no contrato firmado serão previstas todas as garantias indispensáveis de serem aplicadas ao caso, como sanções administrativas.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

---

<sup>1</sup> Art. 145.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



Em análise ao processo em comento - contratação artística musical de Renatinho da Bahia para o evento alusivo ao "Ribas Folia" recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

São dois os requisitos previstos no supramencionado inciso: i. consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e, ii. contratação direta do profissional ou por empresário exclusivo

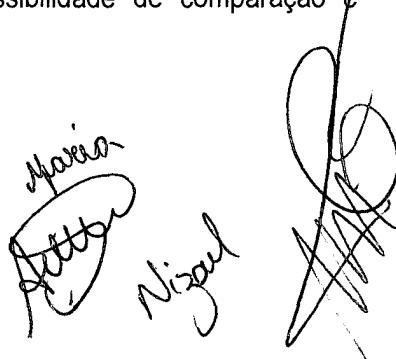
O primeiro requisito encontra-se plenamente cumprido, isto porque, observa-se, de forma indiscutível, que o artista é consagrado pela crítica especializada, posto que é cantor e compositor, tendo participado do Grupo É o Tchan por 7 anos.

Trata-se de um artista aclamado pela crítica, especialmente, no estado de Mato Grosso do Sul, que assim como os outros profissionais que se pretendem contratar, já animaram diversas festas no nosso estado.

Alguns exemplos de festas famosas e importantes para o estado: Jardim Folia 2023, Bata Folia, Ladálio.

No mesmo sentido, Renatinho da Bahia anima outros estados, especialmente o disputado carnaval de Salvador, tendo se apresentado em 2023 como atração principal.

Nitidamente a prestação do serviço em vitiaria inviabiliza a competição, já que o artista **apresenta personalidade e criatividade própria** não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.



Mariana  
Letícia  
Nizel  
Nívea



Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação deste profissional para a apresentação das festividades de Ribas Folia e não outros, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Em relação ao segundo requisito, a contratação será realizada com a empresa ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ME, que detém EXCLUSIVIDADE em relação as contratações do artista, nos termos da CARTA DE EXCLUSIVIDADE anexa.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

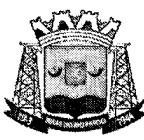
Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada, no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a contratação artística musical de Renatinho da Bahia para o evento alusivo ao “Ribas Folia”, visando formalização de contrato administrativo.

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por trata-se de contrato por escopo.<sup>2</sup>

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

<sup>2</sup> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

#### **4.1. Manutenção e à assistência técnica:**

Não se aplica ao presente caso.

#### **4.2. Habilitação:**

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata-se da realização de shows para a festa intitulada como “Ribas Folia”, a ser realizada em comemoração ao Carnaval 2024 que ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2024, portanto, os shows foram pensados para contemplar as festividades.

Assim, a contratação do **artista Renatinho da Bahia** será direcionada para apresentação em dois dias de festividades, sendo eles os dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, portanto, mostra-se compatível com o objetivo de entreter e gerar lazer aos municípios.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento



para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*



IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*



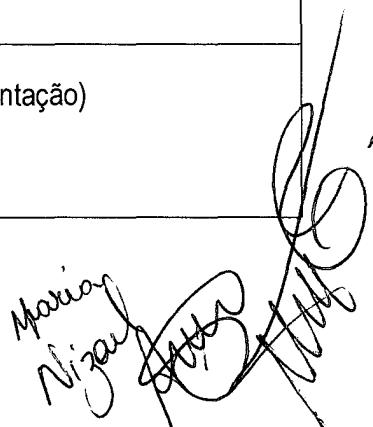
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações dos artistas em outros órgãos públicos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

RENATINHO DA BAHIA – PROPOSTA R\$ 42.500,00 POR APRESENTAÇÃO	
ÓRGÃO	VALOR
SUFOTUR – SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA  Nota Fiscal 202300000000000116  27/06/2023	R\$ 40.000,00 (01 apresentação)
FMC – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO (MS)	R\$ 52.500,00 (01 apresentação)





Nota Fiscal 000000119	
20/12/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM – MS	R\$ 46.666,66 (01 apresentação)
Contrato n. 06/2023	
03/02/2023	
MÉDIA	R\$ 46.388,88

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) para cada show encontra-se dentro do valor de mercado do show artístico do cantor, como podemos observar da tabela acima elencada e dos documentos anexos, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para o evento de carnaval 2024 e também, demonstra, a adequação para o porte e estrutura do evento.

Observa-se que, para cada show a banda apresentou proposta no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil reais) e o município necessita de 2 apresentações artísticas deste profissional, sendo uma no dia 10 e outra no dia 11.

Deste modo, o valor deve ser multiplicado por 2, considerando a quantidade de apresentações, totalizando R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil reais).

Assim, fica evidente que os valores cobrados estão dentro do valor de mercado e, com as devidas parametrizações ao evento ribas folia amolda-se perfeitamente a necessidade pública.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

*Nizael*  
*Paulo*  
*Maria*



*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

(...)

*V - atendimento aos princípios:*

(...)

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União<sup>3</sup>.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

<sup>3</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Fomentar o comércio local e a economia;
- b) Gerar entretenimento para os municípios;
- c) Fomentar o turismo local;
- d) Incentivar a cultura.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21<sup>4</sup> e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

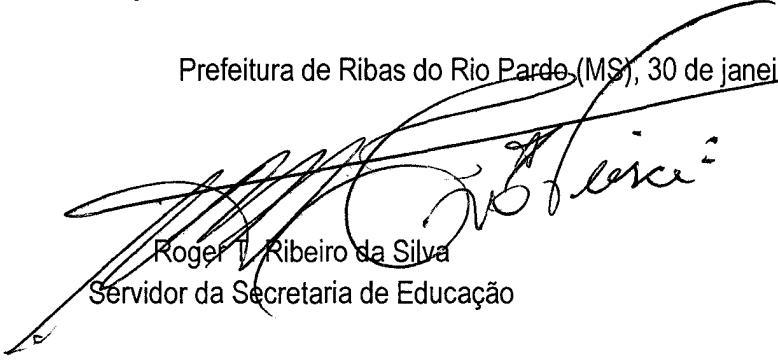
<sup>4</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS), 30 de janeiro de 2024.

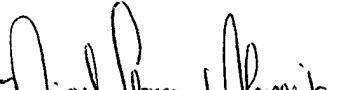
  
Roger T. Ribeiro da Silva  
Servidor da Secretaria de Educação

  
Maria Eduarda dos Santos

Servidora da Secretaria de Educação

  
Andreia da Silva

Servidora da Secretaria de Administração

  
Nizael Flores de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Aprovado por:



**ANEXO I**  
**GERENCIAMENTO DOS RISCOS**

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Secretário Municipal Requisitante.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Administração.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	
	PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signatures]*  
Nizael  
Márcio

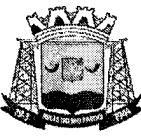


Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Não aprovar o Termo de Referência.	Secretário Municipal Requisitante

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
<b>PREJUÍZO</b>	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal Requisitante

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATACÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
<b>PREJUÍZO</b>	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.

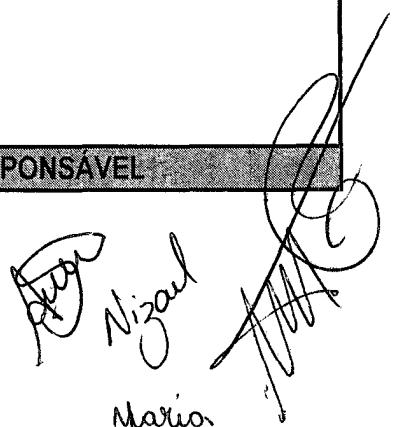
*José Nizal*  
*Maria*



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL





Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras
---	------------------

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.
RESPONSÁVEL	

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
RESPONSÁVEL	

Nizal  
Tereza  
Maria

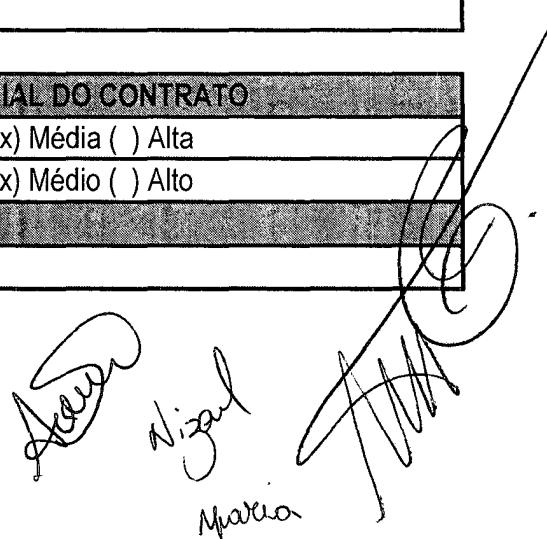


Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Sécretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.





<b>2</b>	Atraso na entrega da solução contratada.
<b>3</b>	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Secretaria requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.

*Fábio*  
*Nizal*  
*Mario-*